

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	961/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Livre (L)
Título:	Institui o Fundo de Emergência para a Habitação e determina a proveniência da sua receita através da criação de uma contribuição extraordinária sobre a transmissão onerosa de imóveis de valor igual ou superior a 500 000 ou a 1 000 000 euros, a não contribuintes e não residentes, com exceção de emigrantes portugueses
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO A presente iniciativa parece envolver um aumento das despesas orçamentais, contudo procura acautelar o respeito pelo limite da norma travão quando prevê que, apesar da sua entrada em vigor ocorrer no dia seguinte à sua publicação, apenas produz efeitos na data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2024.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se

A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicitou o agendamento da iniciativa por arrastamento ao agendamento potestativo do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, marcado para a reunião plenária do dia 25 de outubro de 2023, com o tema «Garantir o Direito à Habitação».
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª) Com conexão à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 23 de outubro de 2023

A Assessora Parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho